

ATOS DO GOVERNADOR

ORDENS DE SERVIÇO

Atos do Governador

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2020

Reitera a proibição contida na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições previstas no art. 82, inciso II, da Constituição Estadual, e considerando as alterações promovidas na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019, em especial a exigência contida no seu art. 22, inciso XXIII,

DETERMINA:

Art. 1º Fica reiterada aos Secretários de Estado e aos dirigentes máximos das entidades da administração indireta a proibição contida na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, referente à atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, bem como a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta ou indireta.

Art. 2º Os Secretários de Estado e os dirigentes máximos das entidades da administração indireta deverão adotar as medidas necessárias à observância da referida lei federal e desta Ordem de Serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de janeiro de 2020.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 15 de Janeiro de 2020

Protocolo: **2020000379121**

Publicado a partir da página: **14**